

Processo nº 1.785 - José Antonio de Oliveira

1.786 - Antonio Ramos dos Santos

1.787 - Valdomiro Feliz da Rocha

1.788 - Prosperina Ramos dos Santos

1.791 - Manoel Matias da Rocha

1.799 - Amizis Pereira da Silva

1.840 - Amândino José Moraes de Oliveira

1.917 - Pedro Woodero

1.942 - Felipe Martine

1.955 - Otávio Dias da Silva

1.966 - Hipólito de Aquino Quelho

1.997 - Alberto Risto Flores

2.026 - Cláudio Sebastião Ferreira.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-

- Prefeitura Municipal de Aquidauana, 17 de julho de 1958.-

a) Fernando Luiz Alves Ribeiro
Prefeito

Leinando Luiz Alves Ribeiro, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que a lei lhe confere:-

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Fica aprovada a planta escolhida para o loteamento da área de 47 hectares outora reservada ao Ministério da Guerra e hoje sob o domínio pleno do Município.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o aforamento total ou parcial das quachas constantes da planta referida no artigo primeiro.-

§ 1º) - Para o aforamento parcial será cobrada a taxa a que se refere a tabela anexa a planta.-

§ 2º) - O aforamento total será feito mediante tomada pública de preço que o Poder Executivo providenciará dentro de 30 dias da aprovação da presente lei, obedecendo-se na tomada de preços os preceitos contidos no Art. 4º da Lei nº 219 de 11/12/48. A maior oferta deve ser submetida a aprovação ou não aprovação da Câmara.-

§ 3º) - Entende-se por aforamento total ao aforamento de quacha.-

- Artigo 3º) - Os lotes das quadras 30 e 35 serão -
aforados parcialmente, lote por lote.
- Artigo 4º) - Os títulos definitivos do aforamento to-
tal serão expedidos mediante o paga-
mento total, independente da satisfação
de outras quaisquer formalidades.
- Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação revogadas as dispo-
sições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Aquidauana, 17 de
julho de 1.958.-

a) Fernando Luiz Alves Ribeiro
- Prefeito.-

_____ x _____
lei número 252

Fernando Luiz Alves Ribeiro, Prefe-
ito do Município de Aquidauana,
Estado de Mato Grosso, usando das
atribuições que a lei lhe confere:

Faço saber que a Câmara Municipa-
l decretou e eu sanciono a se-
quinte lei:-

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a con-
ceder em aforamento, os lotes de terrenos
abaixo discriminados:

Processo nº 1.583 - João Elias de Oliveira
1.713 - Agnes Kenke Hota